

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 661, de 1 de setembro de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/8/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Têxteis desta cidade a importância de Cr. \$.. 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), destinada às famílias dos operários demitidos em virtude da última greve da Fábrica Japi, pertencente à Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos - CIEBRAPE.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba "Eventuais", códigos 931 - 8 99 4, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiariutti

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em um de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aroldo Moraes Júnior

Diretor.

AS/.